

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 010, 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe em caráter excepcional, o envio do DIP (Documento de Identidade Profissional) pelos Correios, na modalidade SEDEX, e Revoga a Resolução CRESS 5ª Região Nº 003/2023, e dá outras providências.

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, o uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Documento de Identidade Profissional (DIP) constitui documento oficial de identificação profissional expedido pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia possui 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, apresentando grande extensão territorial e significativas distâncias entre o interior do Estado e a sede do Conselho Regional;

CONSIDERANDO que parcela expressiva das/os assistentes sociais inscritas/os no CRESS-BA reside e exerce suas atividades profissionais em municípios do interior, circunstância que dificulta o deslocamento presencial para retirada do Documento de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade na entrega do Documento de Identidade Profissional às/aos assistentes sociais;

CONSIDERANDO que a modalidade *SEDEX* disponibiliza mecanismos de rastreamento e maior celeridade na entrega, reduzindo os riscos de extravio e proporcionando maior segurança ao envio de documentos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para envio excepcional do Documento de Identidade Profissional por via postal;

CONSIDERANDO a aprovação desta Resolução pelo Conselho do Pleno, reunido no dia 11 de julho de 2026, registrado na Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o envio do Documento de Identidade Profissional (DIP) por meio dos Correios, exclusivamente na modalidade **SEDEX**, mediante solicitação expressa da/o profissional interessada/o.

§ 1º O envio por SEDEX será adotado em razão de se tratar de modalidade de contratação que oferece maior segurança, rastreabilidade e garantia de entrega do documento.

§ 2º A excepcionalidade prevista nesta Resolução não afasta a possibilidade de retirada presencial do Documento de Identidade Profissional na sede do CRESS-BA.

Art. 2º A/O profissional deverá formalizar requerimento específico para o envio do DIP, autorizando expressamente a remessa por via postal no valor atual de **R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos)** e declarando estar ciente das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O envio do Documento de Identidade Profissional (DIP) será realizado exclusivamente após a confirmação do pagamento, pela(o) requerente, do valor correspondente à postagem, e envio dos formulários e comprovante para o e-mail: meudip@cress-ba.org.br.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será integralmente suportado pela(o) requerente, não sendo custeado pelo CRESS-BA.

Parágrafo único. O valor do serviço será divulgado pelo CRESS-BA em seus canais oficiais, podendo ser atualizado sempre que houver alteração da tarifa praticada pelos Correios, sem necessidade de alteração desta Resolução.

Art. 4º O CRESS-BA realizará a postagem do Documento de Identidade Profissional após a confirmação do pagamento da tarifa de envio e da regularidade da documentação apresentada pela/o profissional.

Art. 5º O comprovante de postagem e o código de rastreamento serão disponibilizados à/ao profissional por meio eletrônico, sempre que possível.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRESS-BA, observadas as normas do Conjunto CFESS/CRESS e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de julho de 2026.


MARIA ESPERANÇA SANTANA FRANÇA CANCELA
Presidente
Conselho Regional de Serviço Social – 5ª Região – Ba